

**Protocolo de Cooperação Técnica entre a
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)
(REPÚBLICA PORTUGUESA)**

e o

**Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica (IFAPA)
(REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE)**

A DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS, com sede em Lisboa, adiante designada por INA, neste ato representado por Mafalda Lopes dos Santos, Diretora-Geral, e o INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTÁRQUICA, Instituto Público com sede em Maputo, adiante designado por IFAPA, neste ato representado por Joana Marques, Diretora,

Considerando que:

1. O INA tem por missão o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objectivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos processos de desenvolvimento organizacional e constituindo-se como referência nacional na área da formação;
2. Considerando que o INA tem, entre as suas atribuições, as de:
 - a) Prestar apoio técnico e operacional aos serviços e organismos da Administração Pública no âmbito do recrutamento e seleção;
 - b) Assegurar a conceção curricular de ações de formação para resposta a necessidades específicas e alinhadas com prioridades de gestão dos serviços e órgãos da Administração Pública;
 - c) Assegurar a cooperação técnica internacional, nos domínios da valorização dos recursos humanos das administrações públicas;

- i) Emitir propostas para o Ministro que superintende a área da Função Pública, sobre a criação ou extinções de delegações do IFAPA;
- j) Promover intercâmbio nos domínios científico, técnico e cultural com instituições congéneres do país e do estrangeiro.

7. Considerando ainda que o estreitamento das relações entre as duas Instituições se afigura como excelente via que poderá propiciar o estudo, debate, reflexão e permuta de experiências no domínio da Administração Pública;

Tendo, por último, em consideração as vantagens de um mútuo relacionamento num quadro organizado de colaboração entre as entidades subscritoras do presente Protocolo.

Acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. O presente protocolo tem por objectivo definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio de intercâmbio de formadores, técnicos, formandos, documentação e informação, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias e de interesse comum, promovendo o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento da outra.
2. O INA e o IFAPA comprometem-se a desenvolver relações de cooperação técnica em matéria de formação de quadros dirigentes, de formadores do IFAPA e de pessoal técnico administrativo, de assessoria técnica e de investigação aplicada no domínio das ciências político-administrativas centradas sobre os grandes desafios do Estado, da Administração Pública e dos Recursos Humanos, e demais áreas de Gestão Pública.

Cláusula 2.ª

As relações de cooperação referidas na cláusula anterior abarcam preferencialmente as seguintes áreas:

- a) Organização de cursos, diplomas, seminários ou conferências constantes dos planos anuais de actividades das duas instituições, a serem efectuados em Moçambique ou

Cláusula 4.ª

As disposições do presente protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre o INA e o IFAPA, mediante simples troca de correspondência.

Cláusula 5.ª

1. A duração do presente protocolo é de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado se nenhuma das partes o tiver denunciado com uma antecedência mínima de 90 dias da data da sua renovação.
2. Anualmente, deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente protocolo, em actos formais a ter lugar alternadamente em Portugal e em Moçambique.

Cláusula 6.ª

Cada uma das partes designará um Ponto Focal que será responsável por representar a sua instituição na execução do presente protocolo.

Cláusula 7.ª

Os casos omissos e conflitos emergentes da interpretação do presente Protocolo serão resolvidos amigavelmente entre as partes.

Cláusula 8.ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo firma-se em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé e ficando cada um na posse de cada entidade subscritora.

Assinado em Lisboa, aos 16 de Julho de 2015

Pelo INA
A Diretora-Geral

(Mafalda Lopes dos Santos)

Pelo IFAPA

A Diretora



(Joana Marques)